

Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 121/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: № 42/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 208/2023

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042/2023, visando à autorização da doação de bens móveis para entidades de interesse social e sem fins lucrativos.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem nº 044/2023; (iii) Minuta do Contrato de Doação; (IV) Minuta do Projeto de Lei nº 042/2023.

Em apertada síntese, o referido Projeto de Lei do Executivo Municipal em que objetiva autorização para doação de bens móveis a entidades de interesse social e sem fins lucrativos, dada às avaliações feitas quanto à oportunidade, finalidade e conveniência socioeconômica, haja vista a continuidade das suas atividades e finalidades, bem como a importância das mesmas para o município.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b" e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e ainda conforme disposto no Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 205, inciso IV.

O Processo versa sobre a possibilidade de doação de bem público, situação jurídica em que Administração Pública excepcionalmente transfere bens de sua propriedade, de forma remunerada ou graciosa, sendo a doação uma das modalidades, que pode ser utilizada desde que observadas determinadas exigências legais e administrativas, mormente o art. 17, II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A doação de um bem do Poder Executivo para entidades de interesse social e sem fins lucrativos consiste em atendimento ao interesse público, haja vista que a avaliação realizada pelo executivo municipal quanto à oportunidade, finalidade e conveniência socioeconômica, uma vez que ficarão a disposição para uso das referidas entidades.

Página 2 de 3





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

Assim, uma vez demonstrado que os bens estão em desuso pela municipalidade e o interesse das referidas entidades em recebê-los, restando satisfeita a finalidade do interesse social.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das presentes razões.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j., não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável pela legalidade da doação, haja vista que atende ao interesse social, prosseguindo-se assim ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Executivo nº 042/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 10 de outubro de 2023.

MATHEUS DOS REIS SOBREIRA

OAB/ES 19.505

PROCURADOR GERAL

JOÃO LUIZ ALBANEZ OAB ES 39.486

ASSESSOR DE APOIO JURÍDICO

Página 3 de 3



Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.